

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.
AMPLA CONCORRÊNCIA

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 21/2017 a licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, COM COBERTURAS ADICIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, SEM CARÊNCIA, COM COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICA, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, OBSTETRÍCIA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR, INCLUINDO PARTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, BEM COMO INTERNAÇÕES, TANTO EM CARÁTER ELETIVO COMO EMERGENCIAL, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS, NO ÂMBITO DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM PADRÕES DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E ENFERMARIA, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, E NOS TERMOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, CONFORME COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, AOS BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, conforme as especificações e demais condições contidas neste **EDITAL, NO TERMO DE REFERENCIA, NO ANEXO II** e demais disposições legais aplicáveis, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data : **08/01/2018.**

Hora : **09h00min.**

Local : **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT.**
Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

1. DA JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO EM SUA MODALIDADE PRESENCIAL.

1.1. Inicialmente cumpre-nos esclarecer que a adoção do Pregão como modalidade para o edital em questão apresenta-se mais vantajoso para Administração Pública em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993: dentre elas, destacam-se: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes, ante a vedação de exigência

de garantia de proposta; e, simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

1.2. Demais, trata-se de órgão de classe, cujo orçamento é de pequeno vulto, as contratações através de licitação, comumente envolvem pequenos valores para contratação, e em muitos casos inviabilizando empresas de outras praças atenderem as necessidades do CRCMT, pela dificuldade de logística e/ou deslocamento para tal.

1.3. Ao optar pela modalidade Pregão Presencial, não se trata de fomentar o comércio regional, pois com as publicações em diários oficiais e demais fontes, como determina a Lei nº 10.520/02, ocorre à ampla divulgação possibilitando empresas de outras praças participarem dos pregões, como temos observado, e neste ponto, apenas fazemos referência às dificuldades de atendimento das necessidades deste órgão na maior parte dos casos. O volume de processos licitatórios anuais do CRCMT é pequeno em relação a outras instituições, fato de empresas de outras praças apresentarem dificuldade de atender este Conselho tanto na quantidade quanto a logística, e diante da necessidade do CRCMT assumir custos com programas para a realização de pregões eletrônicos, tornando-se dispendioso para este órgão se relacionado ao volume de processos, optando-se pela adoção do sistema de Pregão Presencial para a realização da referida licitação.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, COM COBERTURAS ADICIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, SEM CARÊNCIA, COM COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICA, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, OBSTETRÍCIA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR, INCLUINDO PARTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, BEM COMO INTERNAÇÕES, TANTO EM CARÁTER ELETIVO COMO EMERGENCIAL, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS, NO ÂMBITO DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM PADRÕES DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E ENFERMARIA, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, E NOS TERMOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, CONFORME COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, AOS BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.**

2.2. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.3. A licitação é composta de um lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ser cotado preço para todos os itens que compõem.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas

administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (Termo de Referência).

3.2. Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.2.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.2.2. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.2.3. Poderão participar qualquer empresa preservando os benefícios de impacto ficto, para as ME, EPP, MEI e equiparadas nos termos da Lei 123/2006.

3.2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.3.1. Concorratórias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o Pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do CRCMT, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro funcionário em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.4. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4. As empresas consideradas inidôneas por órgãos do Sistema CFC/CRC'S, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que estejam suspensas de licitar com qualquer um desses órgãos e/ou entidades, durante o período em que perdurar a suspensão.

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CRCMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º (terceiro) da referida Lei.

3.7. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo pregoeiro, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

4.1.1. Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido do Estatuto Social ou Contrato Social (ou cópia autenticada) ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.1.2. Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração original (acompanhada de cópia simples) ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com documentação que comprove a competência de quem assina a procuração (cópia autenticada).

4.2. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão requerer e assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes:

a) **Carta de Credenciamento (Anexo V);**

b) **Declaração dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital (Anexo VI);**

c) **Declaração que Não Emprega Menor Para Licitar Com o Poder Público (Anexo VII),** respectivamente.

4.2.1. A ausência da entrega de qualquer uma das declarações ou recusa em assiná-las, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

4.2.2. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.2.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII (modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06)**, ou comprovar tal condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4. O microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

4.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.2 e subitens, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.4. Durante a fase de credenciamento dos licitantes presentes, será aceita a participação de novos interessados. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.5. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço (nº 01) e dos documentos de habilitação (nº 02).

5. DO ENVELOPE “PROPOSTAS DE PREÇOS”

5.1. O licitante deverá ofertar proposta de acordo com o Anexo IV deste edital, sendo:

5.1.1. A quantidade ofertada deverá ser igual à quantidade estimada total indicada no Termo de Referência e Anexos;

5.1.2. Preço total global - 12 (doze) meses (vide ANEXO IV do Termo de Referência: Planilha de Formação de Preços), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

5.2. Para efeito de julgamento, a proposta de preços a ser apresentada deverá considerar que todos os beneficiários utilizarão a acomodação apartamento.

5.2.1. Os preços dos PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL serão organizados de acordo com as planilhas e orientações constantes do ANEXO IV do Termo de Referência.

5.2.2. Os preços a serem ofertados para o Plano Enfermaria não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o Plano Apartamento.

5.2.3. O valor ofertado da consulta excedente não poderá ultrapassar o valor estabelecido pelo item 12 do anexo III do Termo de Referência.

5.2.4. Para fins de equiparação dos valores ofertados por faixa etária, as licitantes interessadas deverão aplicar, na composição do preço final, as condições estabelecidas, conforme item 23.4 do Termo de Referência.

5.3. A “Proposta de Preço”, contida no Envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 01(uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pela proponente ou seu representante legal, com prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

5.3.1. Preços propostos, apresentados em Reais, referente à data de apresentação da proposta;

5.3.2. A proposta poderá ser feita em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

5.3.3. O Pregoeiro analisará a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo CRCMT), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.3.4. Não será considerada Proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus Anexos;

5.3.5. Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão, e ainda, ocorrendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último;

5.3.6. Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

5.3.7. A Comissão não considerará Proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

5.3.8. Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

5.3.9. A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;

5.3.10. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado serão desclassificadas.

5.3.11. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

5.4. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da entrega.

5.5. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.6. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o pregoeiro dará início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

5.7. No caso de igualdade dos valores apresentados, ocorrendo à situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a empresa que poderá exercer o direito de preferência.

5.8. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.10. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.

5.11. *A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo IV deste Edital.*

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL (12 meses)**.

6.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

6.5. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor total global (12 meses) - (vide Anexo III deste Edital).***

6.6. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

6.6.1. O pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese de ela vir a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.9. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

6.10. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

7.2. A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o lote cujo preço seja superior ao estimado (**Anexo IV do Termo de Referência**) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços e ainda conforme previsto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

7.3.1. Depois de verificada a licitante detentora da melhor oferta, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, poderá suspender o certame por um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para realizar diligência, se necessário, conforme Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, para decidir sobre a aceitação ou não do mesmo.

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.5. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

7.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

7.6.2. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93;

7.6.3. Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

7.7. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no **ANEXO II** deste Edital, a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

8.2.3. A licitante deverá apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

8.2.3.1. Poderá ser solicitada, a título de diligência, a nota do empenho, a ordem/autorização de fornecimento ou nota fiscal relativa ao fornecimento do material/serviço atestado.

8.2.3.2. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

8.2.5. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.4. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade pelo pregoeiro.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme determina o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

8.6.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.6 somente será concedido se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição, conforme o artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006;

8.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

8.6.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar nova negociação e a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p> <p>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.</p>
--

8.8. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax ou e-mail**.

9.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

9.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

9.4.1. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado

9.5. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação;

10.2. A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11.4. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro e protocolados no CRCMT, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira; Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2831 e o e-mail: compraslicitacao@crcmt.org.br serão utilizados somente para contato.

11.5. Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão devem ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compraslicitacao@crcmt.org.br, os questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação a assinar o contrato.

12.2. Caso a licitante vencedora não assine o contrato ou não apresente situação regular no prazo fixado pelo CRCMT, ficará sujeita as multas conforme previsto no Edital, podendo o CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.3. As exigências do fornecimento, os prazos, bem como as demais especificações técnicas dos serviços, constam no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

12.4. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

12.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. No Termo de Referência (Anexo I), contêm as especificações com relação:

- a) Prazo, Local e Condições de Realização dos serviços;
- b) Prazo e Condições de garantia;
- c) Recebimento e Fiscalização dos serviços.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão dos serviços ficará a cargo do funcionário designado pelo Departamento de Recursos Humanos do CRCMT.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por um representante do CRCMT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No curso da execução do contrato caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e deficiências que porventura ocorram na prestação dos serviços, sendo encaminhadas cópias a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas.

14.3.1. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo nº 70 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações).

14.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representá-lo na execução do contrato.

14.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRCMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. A contratação a ser firmada iniciará a partir de 01 de janeiro de 2018 com vigência por até 12 (doze) meses, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, atualizado financeiramente, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. As faturas serão entregues/disponibilizadas ao CRCMT, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

15.4. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

15.5. O pagamento das despesas com Plano de Saúde será realizado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

15.5.1. Ocorrendo da referida data (dia 25), ser fim de semana, feriado ou não haver expediente no CRCMT, o pagamento será realizado no primeiro dia útil posterior.

15.6. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

15.7. O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

15.8. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

15.8.1. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

15.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Serviços ou produtos que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente e sem conformidade com as especificações das Ordens de

Serviço serão excluídos do valor inicialmente apresentado na Nota Fiscal/Fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

15.11. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

15.12. O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao Índice Geral de Preços (IGP), Categoria Saúde, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando a sinistralidade for igual ou menor que 70% (setenta por cento), e quando a sinistralidade ultrapassar 70% (setenta por cento), utilizará a seguinte base de cálculo:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade.

15.13. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

15.14. A contratada poderá solicitar o reajuste contratual no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data de renovação contratual, conforme descrito no item 15.12. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CRCMT, na dotação orçamentária: PROGRAMA Nº 02 – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO, PROJETO Nº 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, Rubrica 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das constantes no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), obriga-se a CONTRATADA a:

17.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

17.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

17.3. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

17.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

17.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

17.7. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus da CONTRATANTE.

17.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

17.9. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.10. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.

17.11. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.

17.12. Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Além das constantes no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), obriga-se a CONTRATANTE a:

17.13. Fiscalizar a realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.

17.14. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nas condições estabelecidas no Contrato.

17.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.16. Rejeitar no todo ou em parte, serviços entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

17.17. Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

17.18. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Edital e seus anexos.

17.19. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta realização dos serviços a serem prestados.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

18.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), se ocorrer inexecução parcial, sem

prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.4. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.7. A aplicação da sanção prevista no inciso “D” deste edital impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

19.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

19.9. As penalidades serão processadas independentemente da ocorrência de glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.

19.10. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicados às penalidades através de processo administrativo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

18.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

18.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRCMT, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRCMT se reserva o direito de fragmentá-los;

18.9. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em ata do certame, o registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

18.10. A contratação fica vinculada aos elementos constantes neste Edital do Pregão Presencial nº 07/2017 e seus Anexos, constantes no Processo Administrativo CRCMT nº 20/2017, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA.

18.11. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (0xx65)3648-2800/2831.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem-se Anexos deste Edital:

19.1.1. **Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos:**

19.1.1.1. I – Grupo de Faixas Etárias;

19.1.1.2. II – Estimativa de Beneficiários do Plano de Saúde do CRCMT;

19.1.1.3. III – Cobertura Mínima do Plano Contratado;

19.1.1.4. IV – Planilha de Formação de Preços e;

19.1.1.5. V – Acordo de Níveis de Serviço;

19.1.2. **Anexo II - Relação de documentos que deverão ser apresentados pelos licitantes;**

19.1.3. **Anexo III - Carta Proposta – Modelo;**

19.1.4. **Anexo IV - Carta de Credenciamento - Modelo;**

19.1.5. **Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Modelo;**

19.1.6. **Anexo VI - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor - Modelo;**

19.1.7. **Anexo VII - Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 - Modelo;**

19.1.8. **Anexo VIII - Minuta do Contrato.**

20. DO FORO

20.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2017.

Silvia Mara Leite Cavalcante
Presidente do CRCMT

ANEXO I - EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.68/2017.

CUIABÁ/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2017. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.68/2017.

1. DO OBJETO E TIPO DE PLANO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde, sem carência, com cobertura assistencial médica, ambulatorial, laboratorial, obstetrícia, cirúrgica e hospitalar, incluindo partos, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, no âmbito de todo o território nacional, com padrões de apartamento individual com banheiro privativo e enfermaria, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, e nos termos da Agência Nacional de Saúde, conforme coberturas previstas no rol de Procedimentos da ANS, aos beneficiários regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, em conformidade com o escalonamento das faixas etárias e demais condições estabelecidas nos ANEXOS deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objetivo fornecer ao funcionário e aos seus familiares os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição, através da prestação de serviço de plano privado de assistência à saúde.

2.2. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar através de plano ou seguro de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional com atendimento de urgência e emergência em nível nacional. A contratação em tela está em consonância com o Planejamento Estratégico Participativo do CRCMT e com o objetivo estratégico de **PROMOVER A SAÚDE FÍSICA E EMOCIONAL DAS PESSOAS**, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a todas as “vidas” dos funcionários, assim como dependentes, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação contínua será realizada de acordo com os termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 428, de 07 de novembro de 2017 e nº 259, de 17 de junho de 2011 e alterações, apresenta-se este termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica complementar àquela prestada diretamente por este Conselho, por meio dos médicos da Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS).

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O preço estimado global máximo do contrato será de R\$ 239.307,60 (duzentos e trinta

e nove mil trezentos e sete reais e sessenta centavos).

4.2. O preço acima estimado baseou-se no histórico de despesas liquidadas por este CRCMT compreendendo o período de junho, julho e agosto de 2017, junto à empresa UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CNPJ: 03.533.726/0001-88 atual prestadora do serviço objeto da presente licitação por intermédio do contrato CRCMT nº 7957.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão Beneficiários dos serviços para fins da presente licitação:

5.1.1. Funcionários ativos do CRCMT, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge e companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e a expensas do funcionário ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;
- e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interdito por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do funcionário e que conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

5.2. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

5.3. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o CRCMT pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

5.4. Ficam isentas de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação atual de beneficiários, quais sejam os constantes do Anexo II deste Termo de Referência, pertencente ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2017.

5.5. A inscrição de novos beneficiários (recém-admitidos, recém-casados, recém-nascidos, etc) terá carência reduzida conforme se segue:

Carências	Urgências e Emergências	Consultas e Exames (Análises Clínicas)	Internações Clínicas, Cirurgias e Exames Especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-Existentes
Reduzidas	24 horas após a inscrição	10 (dez) dias após o início da inscrição	30 (trinta) dias após o início da inscrição (*)	300 (trezentos) dias após o início da inscrição	24 (vinte e quatro) meses.

6. DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE

6.1. A estimativa de beneficiários do CRCMT que utilizarão o Plano de Saúde a ser contratado consta do ANEXO II e corresponde aos utilizadores do plano de saúde

atualmente contratado, podendo sofrer alterações caso ocorram admissões ou demissões, inclusive antes da assinatura do contrato.

7. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

7.1. O ingresso dos beneficiários previstos no item 5.1.1, alíneas “b” e “c” dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

7.2. A inclusão de novos beneficiários de que trata o item 5 será processada de forma automática, a partir da comunicação eletrônica do CRCMT à contratada.

7.3. A utilização dos serviços iniciará a partir da efetivação da inscrição de que trata o item 7.2.

7.4. As exclusões somente serão executadas a pedido, de acordo com o calendário de movimentação apresentado pela contratada.

7.5. O desligamento do funcionário deverá ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Após 30 (trinta) dias do desligamento, a CONTRATADA não poderá efetuar cobranças retroativas.

7.6. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o CRCMT, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

7.7. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de saúde a partir da assinatura do contrato até, no máximo, a data de início de sua vigência.

7.8. As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- a) Falecimento;
- b) Divórcio;
- c) Cancelamento de união estável;
- d) Exoneração;
- e) Demissão;
- f) Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- g) Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do plano privado de assistência à saúde, coletivo, contratados em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante do ANEXO III e o credenciamento de especialidades/área de atuação previstas na Resolução CFM Nº 2.149/2016 e posteriores alterações, sem prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

8.2. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica,

hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, para os que optarem pelo Plano Nacional com atendimento de urgência e emergência em nível nacional de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

8.3. Aos beneficiários discriminados no item 5 (cinco) será disponibilizado os seguintes planos:

8.3.1. Plano Apartamento: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Apartamento Individual com Banheiro Privativo.

8.3.2. Plano Enfermaria: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Enfermaria.

9. DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE

9.1. As exclusões da cobertura assistencial de que trata este Termo de Referência compreendem os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Quanto aos hospitais, deverá apresentar relação em que conste o nome, o endereço das instituições, bem como pessoa para contato, observando para Cuiabá/MT, a seguinte infraestrutura mínima:

- a) 3 (três) hospitais gerais com o mínimo de 70 (setenta) leitos, excluindo-se aqueles habilitados para o Sistema Único de Saúde (SUS) e os de UTI, com internações em enfermarias e apartamentos individuais com banheiro privativo e pronto-atendimento nas especialidades de clínica médica, pediatria, ortopedia, cirurgia geral e ginecologia/obstetrícia;
- b) 3 (três) hospitais gerais com UTI adulto;
- c) 3 (três) hospitais gerais com UTI neonatal;
- d) 3 (três) hospitais gerais com UTI infantil;
- e) 1 (um) hospital infantil e maternidade;
- f) 1 (um) hospital com pronto-atendimento especializado nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia;
- g) 1 (um) hospital especializado em cardiologia, com UTI;
- h) 1 (um) hospital especializado em ortopedia/traumatologia;
- i) 2 (duas) clínicas para terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, diálise

peritoneal contínua);

j) 2 (dois) centros de medicina diagnóstica por imagem que realizem exames de ressonância magnética (incluindo equipamento de alto campo / 1,5 tesla), tomografia computadorizada, ultrassonografia (incluindo sistema doppler), densitometria, raio-x e mamografia.

10.2. Abrangência de todos os exames laboratoriais propostos, com um mínimo de 02 (dois) laboratórios em Cuiabá, participantes do Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos - PALC, comprovando-se mediante certificado emitido pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial – SBPC/ML.

10.3. Apresentar a relação nominal dos médicos, sendo que, na cidade de Cuiabá deverão ser disponibilizados profissionais em **TODAS** as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e suas devidas áreas de atuação, devendo, ainda, ser observado o número de profissionais nas especialidades abaixo, em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato:

ESPECIALIDADES	Nº MÍNIMO DE PROFISSIONAIS
Alergia e Imunologia	03
Cardiologia	10
Cirurgia Geral	10
Dermatologia	10
Endocrinologia	05
Gastroenterologia	03
Geriatria	03
Ginecologia e obstetrícia	10
Infectologia	03
Neurocirurgia	05
Neurologia	05
Oftalmologia	10
Ortopedia e Traumatologia	10
Otorrinolaringologia	05
Pediatria	10
Pneumologia	03
Psiquiatria	03
Urologia	05

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2. Disponibilizar, *online*, aos beneficiários o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, de 29/09/2009, bem como suas alterações e atualizações.

11.3. Fornecer aos beneficiários do CRCMT credenciais magnéticas de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª (segunda) via, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

11.4. Instituir controle de validade das credenciais magnéticas de identificação, devendo, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas credenciais ao CRCMT, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita.

11.5. Fornecer um guia médico impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente.

11.6. Manter a rede de atendimento credenciada dentro do mínimo estabelecido para contratação, conforme itens 10.1, 10.2 e 10.3, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos.

11.7. Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da CONTRATADA durante o período de internação do beneficiário, a CONTRATADA se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar.

11.8. Em caso de substituição do prestador de serviço contratado ou credenciado por outro equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CRCMT com 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a autorizar a realização de exames laboratoriais requeridos por profissionais não credenciados.

11.10. Encaminhar semestralmente ao CRCMT, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como extrato de utilização do plano por especialidade e titular, além de relatório de eventos.

11.11. Assegurar aos beneficiários do CRCMT, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

11.12. Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar da rede credenciada, em qualquer parte do território nacional, desde que atestado por recomendação médica do paciente, sem qualquer ônus adicional.

11.13. Assegurar aos usuários autorização para os procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual devem observar os prazos previstos na RN n.º 259/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e alterações posteriores.

11.14. Pôr à disposição do CRCMT um sistema informatizado que possibilite, via internet, o

encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração de plano.

11.15. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CRCMT, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos.

11.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.18. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CRCMT.

11.19. Prestar os serviços de remoção dos beneficiários, conforme discriminado no item 7 do ANEXO III deste Termo.

11.20. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

11.21. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente destes, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

11.22. Prestar, sem prejuízo do disposto neste termo de referência, a cobertura assistencial mínima e as garantias de atendimento aos beneficiários do plano privado de assistência à saúde, previstas nas RN n.º 259/2011 e 428/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas alterações ou substituições.

11.23. Cumprir com as demais obrigações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11.24. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

11.25. Manter estrutura administrativa e preposto no município de Cuiabá/MT, para representá-la na execução dos serviços e resolver possíveis irregularidades identificadas; bem como para comparecer, imediatamente, à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMT

12.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a CONTRATADA, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

12.2. Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, à CONTRATADA, as inclusões,

exclusões e alterações de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação diária via *online*.

12.3. Promover, por intermédio de funcionários designados da área administrativa, avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação.

12.4. Acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o funcionário responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à Diretoria, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo de referência.

12.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12.8. Manter o sigilo das informações conhecidas por sua Fiscalização acerca dos dados contidos nos relatórios de eventos apresentados pela Contratada quando solicitado.

13. DA VIGÊNCIA, AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação a ser firmada iniciará a partir de 01 de janeiro de 2018 com vigência por até 12 (doze) meses, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração, nas quais deverão constar:

a) Declaração expressa dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da execução deste instrumento, de que a contratada vem atendendo as suas obrigações e desempenhando os serviços na forma e condições definidas neste termo de referência;

b) Constatação junto ao mercado, indicando que os preços e as condições contratadas se apresentam mais vantajosas para o CONTRATANTE.

c) O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração, por mais 12 (doze) meses.

13.2. Por interesse do Contratante, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, na dotação orçamentária: PROGRAMA Nº 02 – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO, PROJETO Nº 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, Rubrica 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os preços dos serviços de assistência médica complementar, com coberturas adicionais na área da saúde serão organizados de acordo com as planilhas e orientações constantes do ANEXO IV deste Termo.

16. DO REAJUSTE

16.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

16.2. O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao Índice Geral de Preços (IGP), Categoria Saúde, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando a sinistralidade for igual ou menor que 70% (setenta por cento), e quando a sinistralidade ultrapassar 70% (setenta por cento), utilizará a seguinte base de cálculo:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade.

16.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

16.4. A contratada poderá solicitar o reajuste contratual no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data de renovação contratual, conforme descrito no item 16.2. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

16.5. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 65, II. d.

16.6. Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá solicitar revisão do seu valor, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente (Lei nº 8.666/1993-art.65, II, alínea d).

16.7. As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de aditivo.

16.8. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

16.9. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

16.10. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos

beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme os valores contratados.

17. DO REEMBOLSO

17.1. As despesas geradas pela realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos deverão ser reembolsadas, nas hipóteses previstas neste item.

17.2. Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

- a) Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;
- b) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;
- c) Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

17.2.1. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

17.2.2. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

17.3. Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

a) Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o valor do reembolso corresponderá ao pagamento integral das despesas.

17.4. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

17.5. A CONTRATADA informará ao CRCMT, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

18. DO RECEBIMENTO

18.1. O demonstrativo dos valores de mensalidades dos serviços prestados será recebido mensalmente, provisoriamente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de referência.

18.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o Gestor do contrato o receberá definitivamente, dando o atesto para pagamento dos serviços.

18.3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS) contido no ANEXO V deste Termo de Referência.

19. DAS FATURAS

19.1. As faturas serão entregues/disponibilizadas ao CRCMT, impreterivelmente, até o dia

10 (dez) de cada mês.

19.2. A fatura/nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da apresentação.

19.3. A liquidação das despesas será efetivada após a apresentação das faturas/notas fiscais de valor correspondente ao serviço efetuado, devidamente protocolado, que deverão ser processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestadas pelo (s) responsável (s) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

19.4. As faturas mensais conterão em anexo relação nominal de todos os usuários, com os valores devidos à participação de cada um, contendo as novas inclusões e, caso não haja tempo hábil para tal, o pagamento será feito em fatura complementar no mês subsequente.

19.5. O usuário excluído do plano de saúde no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão.

19.6. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será informado e lançado, pela contratada, o montante do desconto na fatura subsequente com os valores correspondentes aos dias contados a partir da exclusão.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

20.2. O pagamento das despesas com Plano de Saúde será realizado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

20.2.1. Ocorrendo da referida data (dia 25), ser fim de semana, feriado ou não haver expediente no CRCMT, o pagamento será realizado no primeiro dia útil posterior.

20.3. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

20.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas e multas, conforme o caso.

20.5. A título de custos administrativos de cadastramento, será incluído na 1ª (primeira) mensalidade o valor bruto a ser repassada à CONTRATADA, a quantia de R\$ 12,00 (doze reais) por beneficiário - titular.

20.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

20.7. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa Nº 1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e

de Declaração que comprove tal situação.

21. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

21.1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

21.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme ANEXO V deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Tratando-se de sociedade empresarial, ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28 da Lei 8.666/93).

22.2. Tratando-se de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, com todas as suas alterações, acompanhado de prova da diretoria em exercício (art. 28 da Lei 8.666/93).

22.3. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28 da Lei 8.666/93).

22.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 29 da Lei 8.666/93);

22.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

22.6. Prova de regularidade através de cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

22.6.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

22.6.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

22.6.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

22.6.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

22.6.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

22.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no

site: www.tst.jus.br/certidao.

22.7. Quando a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte estiverem com restrição na comprovação da regularidade fiscal, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do CRCMT, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.8. O tratamento favorecido previsto no item 22.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

22.9. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

22.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CRCMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22.11. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

22.12. A comprovação de possuir boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

Ativo Circulante + Realizável a Longo
Prazo

Passivo Circulante + Passivo não
Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não
Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

22.13. Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem 22.12, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

22.14. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

22.15. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

22.16. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

22.17. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

22.18. Comprovação do registro da inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

22.19. No caso de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, tendo em vista a abrangência nacional da contratação, e a necessidade de comprovação de intercâmbio entre todas as cooperativas.

23. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

23.1. O julgamento far-se-á pelo critério objetivo de menor preço global para a previsão de contratação (12 meses), para os serviços do plano de saúde, obtido por meio da aplicação das regras dispostas no ANEXO IV.

23.2. Para efeito de julgamento, a proposta de preços a ser apresentada deverá considerar que todos os beneficiários utilizarão a acomodação apartamento.

23.3. No preço ponderado global ofertado deverão estar incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos para a prestação do objeto licitado, tais como: aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel, aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

23.4. Para composição da proposta final que vir a ofertar, a licitante vencedora deverá redistribuir a porcentagem de desconto total ofertado de forma igualitária para todas as faixas etárias, como no exemplo abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR UNITÁRIO INICIAL	LANCE VENCEDOR (VALOR TOTAL)	REPRESENTAÇÃO EM % DO LANCE INICIAL P/ O OFERTADO	VALORES DA PROPOSTA READEQUADA FINAL
1	R\$ 10,00		360,00 – 324,00 = 36,00	R\$ 9,00
2	R\$ 50,00			R\$ 45,00
3	R\$ 100,00			R\$ 90,00
4	R\$ 200,00			R\$ 180,00
VALOR TOTAL	R\$ 360,00	R\$ 324,00	= 10%	R\$ 324,00

Obs.: Valores apresentados somente para demonstração.

23.5. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis ao Pregoeiro deste CRCMT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada de acordo com o valor ofertado na sessão.

23.6. Os preços do Plano Enfermaria (para quem optar) não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) dos valores apresentados para o Plano Apartamento.

23.7. O valor de consulta excedente, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

23.8. O valor para realização de credenciamento e emissão de cartão, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12,00 (doze reais).

23.9. Os valores descritos para os itens 23.6, 23.7 e 23.8, são os constantes do contrato atual deste CRCMT, devendo a licitante constar em sua proposta o valor ofertado para estes itens.

24. DAS SANÇÕES LEGAIS PELA INEXEÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONTRATATAÇÃO

24.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 3.555/00:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

24.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

24.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.5. A aplicação da sanção prevista no inciso “D” deste item impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

24.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

24.7. As penalidades serão processadas independentemente da ocorrência de glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço.

24.8. Aos demais inadimplementos não previstos na tabela de glosas (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), serão aplicados às penalidades através de processo administrativo.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRCMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2. Fica assegurado ao CRCMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRCMT.

25.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar

omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

25.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

25.8. A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Edital do Pregão nº 07/2017 e seus Anexos, constantes no Processo Administrativo CRCMT nº 20/2017, bem como aos termos da proposta da empresa contratada.

26. DO FORO

26.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Submeto este Termo de Referência à consideração superior para aprovação.

Daniel Augusto Dias

Departamento de Recursos Humanos do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães

Diretor do CRCMT

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma, contidos no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCMT.

Silvia Mara Leite Cavalcante

Presidente do CRCMT

TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I – GRUPOS DE FAIXAS ETÁRIAS

Grupos de faixas etárias determinados pela Resolução Normativa Nº 63 da Agência Nacional de Saúde / ANS de 22 de dezembro de 2.003.

GRUPO	FAIXAS ETÁRIAS
I	De 0 a 18 anos
II	De 19 a 23 anos
III	De 24 a 28 anos
IV	De 29 a 33 anos
V	De 34 a 38 anos
VI	De 39 a 43 anos
VII	De 44 a 48 anos
VIII	De 49 a 53 anos
IX	De 54 a 58 anos
X	59 anos ou mais

TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE CRCMT

FAIXA ETÁRIA (IDADE)	TITULARES		GRUPO FAMILIAR	
	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO
0 a 18	--	--	4	2
19 a 23	--	--	--	1
24 a 28	1	1	--	--
29 a 33	2	3	--	--
34 a 38	4	7	--	--
39 a 43	3	--	--	--
44 a 48	2	--	--	--
49 a 53	--	1	--	--
54 a 58	2	--	--	--
59 ou mais	--	--	--	--
TOTAL	14	12	4	3

**TERMO DE REFERENCIA - ANEXO III - COBERTURA MÍNIMA DO PLANO
CONTRATADO**

1. Assistência médica/paramédica, ambulatorial, laboratorial, obstétrica, cirúrgica, hospitalar e de outros profissionais da área de saúde em Hospitais, Clínicas, Centros Médicos ou Consultórios em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2. Cobertura de todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, anexo à RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 428 de 07 de novembro de 2017 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como de todas as suas atualizações durante o período de vigência do contrato.

3. A Contratada deve observar a RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 259 de 17 DE JUNHO DE 2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas alterações, quanto às garantias de atendimento (prazos, prestadores e transporte) dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, naquilo em que o Termo de Referência não discipline de maneira mais benéfica para este Conselho, durante o período de vigência do contrato.

4. Cobertura médica - ambulatorial e hospitalar para doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, bem como de suas consequências, incluindo a realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia relacionados com a saúde ocupacional.

5. Internações eletivas e emergenciais incluindo:

a) Internações em unidades hospitalares, inclusive em UTI / CTI, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos, o pagamento de diárias e de toda e qualquer taxa relativa à internação;

b) Honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, fisioterapia e alimentação (serviços dietéticos em geral);

c) Cobertura de despesas de acompanhante (alimentação, roupa de cama e banho) no caso de pacientes menores de 18, idosos a partir de 60 anos e pessoas com deficiência, exceção a gastos pessoais do acompanhante e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;

d) Cirurgias, mesmo aquelas passíveis de realização em consultório, quando, por imperativo clínico, necessitem ser realizadas durante a internação hospitalar;

e) Diárias de maternidade e berçário, sem limite;

f) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;

g) Fornecimento de todo material/medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões de sangue e seus derivados, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

h) Fornecimento de materiais e aparelhos ortopédicos, próteses diversas, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico, gesso, lente intraocular, implante de marca-passo

provisório e definitivo.

i) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas.

6. Atendimento de urgência e emergência, 24 horas/dia, todos os dias da semana.

7. Remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia.

8. Prestação de serviços tipo “home-care”, em Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Sinop, desde que haja indicação por um médico assistente.

9. Ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou de seu dependente legal, será garantido:

a) Atendimento durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

b) Inscrição como dependente legal;

c) A inscrição deverá ser feita até 30 (trinta) dias da data do nascimento.

10. Cobertura de cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional da área médica, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministradas durante o período de internação hospitalar.

11. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar.

12. Cobertura de despesas (isenção) referentes às 3 (três) primeiras consultas anuais, limitada a cobrança de excedente ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

13. A CONTRATADA fica obrigada a cobrir integralmente todas as despesas com a realização da assistência proposta, caso ela não tenha estes serviços credenciados.

TERMO DE REFERENCIA - ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANO DE SAÚDE

VALORES MÉDIOS PARA REFERENCIA - CONTRATO CRCMT Nº 7957				
QTDE.	Item I	Item II	Item III	Item IV
	Faixa Etária	Nº de Beneficiários CRCMT	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
12 Meses	0-18	6	R\$ 360,89	R\$ 2.165,34
	19-23	1	R\$ 400,76	R\$ 400,76
	24-28	2	R\$ 440,17	R\$ 880,34
	29-33	5	R\$ 470,45	R\$ 2.352,25
	34-38	11	R\$ 619,67	R\$ 6.816,37
	39-43	3	R\$ 704,78	R\$ 2.114,34
	44-48	2	R\$ 990,88	R\$ 1.981,76
	49-53	1	R\$ 1.036,60	R\$ 1.036,60
	54-58	2	R\$ 1.097,27	R\$ 2.194,54
	59 e +	0	R\$ 2.046,29	R\$ 0,00
Referência Valor Mensal (V)				R\$ 19.942,30
Referência Valor Total Global (A)				R\$ 239.307,60
Valor Referência Máximo p/ Consultas Excedentes (B)				R\$ 40,00
Valor Referência Máximo p/ Credenciamento (Sistema e Cartões) (C)				R\$ 12,00
Referência % Máxima p/ Plano Enfermaria (D)				70,00%

Observações:

1. Para calcular o Item IV – Preço Total (R\$), multiplicar o número de Beneficiários fixado no Item II pelo Preço Unitário (R\$) - Item III;
2. O Valor Mensal **(V)** deve equivaler à soma dos Preços encontrados em cada uma das 10 (dez) Faixas Etárias constantes no Item I;
3. O Montante **(A)** é igual ao Valor Mensal **(V)** multiplicado por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor global para julgamento das propostas.
4. Na apresentação da proposta de preços vencedora, o valor unitário dos itens do lote não poderá ultrapassar o valor médio estimado de referência.

5. Valores limites para os itens:

(B) – R\$ 40,00 (quarenta reais).

(C) – R\$ 12,00 (doze reais).

(D) – 70% (setenta por cento).

TERMO DE REFERENCIA - ANEXO V – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

TIPO DE SERVIÇO: Serviços continuado de plano privado de assistência à saúde, tipo coletivo empresarial, na categoria de seguradora de saúde.

FINALIDADE: Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.

META A CUMPRIR: $\sum \text{SUB} = 0$ a 0,9.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO: Fiscalização dos serviços pelo setor responsável.

PERIODICIDADE: Mensal.

MECANISMO DE CÁLCULO: Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula: $X = (3,00 - \sum \text{SUB}) / 3,00$.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;

FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):

$0,70 \leq X \leq 1,00 \rightarrow 100\%$ do valor do contrato mensal (VCM)

Se $x < 0,70 \rightarrow X * \text{VCM}$

Se, no mês apurado, a $\sum \text{SUB}$ for ≥ 3 os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

Se, durante a vigência do contrato, houver mais de 4 ocorrências em que $X < 0,70$ os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando a inexecução do contrato.

TABELA DE VALORIZAÇÃO

Item	Deixar de:	Valoração
1	Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por ocorrência e por dia de atraso.	1,00
2	Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, por ocorrência.	1,00
3	Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por ocorrência.	1,00
4	Disponibilizar serviço de remoção do paciente em casos de urgência e emergência, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar ou clínica de diagnóstico na rede credenciada, em todo o território nacional, incluindo UTI móvel e aérea, 24 horas/dia, por ocorrência.	1,00
5	Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com o Termo de Referência, por ocorrência.	0,50

6	Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar na rede credenciada dentro do território nacional, por ocorrência e por dia de atraso.	0,50
7	Garantir atendimento, conforme o objeto contratado, aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato, por ocorrência.	0,50
8	Prestar atendimento imediato no caso de emergência e de urgência, por ocorrência.	0,50
9	Possibilitar alteração de plano, nas hipóteses previstas contratualmente, por ocorrência.	0,25
10	Dispor aos beneficiários a faculdade de, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, por ocorrência.	0,25
11	Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido, de forma automática, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, por ocorrência.	0,25
12	Garantir internamento domiciliar (home-care) em Cuiabá e Várzea Grande, prevista no Termo de Referência, por ocorrência.	0,15
13	Cumprir determinação formal do gestor do contrato, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
14	Cumprir o prazo estipulado para autorizações, por ocorrência e por dia.	0,15
15	Enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
16	Garantir as coberturas especificadas no Termo de Referência, por ocorrência.	0,15
17	Cumprir a obrigação de enviar, semestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por associado, por dia de atraso.	0,15
18	Disponibilizar as credenciais magnéticas aos beneficiários, de acordo com o estipulado contratualmente, por ocorrência e por dia de atraso.	0,15
19	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela, por ocorrência.	0,10
20	Disponibilizar Manual e/ou Guia de Rede Credenciada aos beneficiários e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, por ocorrência.	0,05

ANEXO II - EDITAL

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES.

A LICITANTE deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. No caso de empresa Individual, o Registro Comercial;

1.1 Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações posteriores ou consolidadas devidamente registradas, e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

1.2. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE) do respectivo domicílio tributário;

2.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período;

3.2. A comprovação de possuir boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3. Para fins de cálculo dos índices referidos no subitem 3.2, utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

3.4. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.1. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.4.2. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3.5. Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação de documentos feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis, ainda que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fax.

3.6. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados no original ou por fotocópia devidamente autenticada por cartório competente. Serão aceitos certificados de

regularidade fiscal, obtidos via Internet, desde que os mesmos sejam originais e tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Apoio para Abertura e Julgamento das Habilitações, na fase de habilitação.

3.7. A autenticação das fotocópias poderá, também, serem feitas pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Apoio, no momento da abertura dos envelopes, desde que o Licitante apresente a cópia acompanhada do documento original para conferência e autenticação.

3.8. Serão eliminadas as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou que a apresentarem incompleta, incorreta ou com prazo de validade expirado, salvo nos casos de documentos referentes à regularidade fiscal, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo, registrado no Conselho de Classes e Fiscalização da Profissão.

4.1.1. Poderá ser solicitada, a título de diligência, a nota do empenho, a ordem/autorização de fornecimento ou nota fiscal relativa ao fornecimento do material/serviço atestado.

4.2. Comprovação do registro da inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

4.3. No caso de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, tendo em vista a abrangência nacional da contratação, e a necessidade de comprovação de intercâmbio entre todas as cooperativas.

4.4. Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade.

5.2. O CRCMT poderá, a qualquer momento e critério, realizar visita técnica na sede da CONTRATADA para verificação e confirmação de estrutura básica, quantitativo e qualitativo de materiais e equipamentos a serem empregados no evento.

ANEXO III - EDITAL

(MODELO)

CARTA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL CRCMT nº 07/2017.

Nome da Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente nº: _____ Banco nº: _____ Agência nº: _____

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimentos dos materiais/produtos objetos do Pregão Presencial CRCMT nº 07/2017. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

PROPOSTA DE PREÇOS – PLANO DE SAÚDE CRCMT				
Qtde.	Item I	Item II	Item III	Item IV
	Faixa Etária	Nº de Beneficiários CRCMT	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
12 Meses	0-18	6		
	19-23	1		
	24-28	2		
	29-33	5		
	34-38	11		
	39-43	3		
	44-48	2		
	49-53	1		
	54-58	2		
	59 e +	0		
Valor Total Mensal				
Valor Total Global (12 meses)				
Valor Consultas Excedentes				
Valor p/ Credenciamento (Sistema e Cartões)				
Valor (%) Opção Plano Enfermaria				

VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: R\$ _____ . ____ (_____).

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima para os itens ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de empenho.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRCMT decida não contratá-lo.

Local e data: _____, ____ / _____ / 2017.

(Nome e assinatura do responsável legal).

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo na empresa:

Estado civil:

CPF Nº:

RG Nº:

Domicílio:

Telefone/celular:

E-mail:

ANEXO IV - EDITAL

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº ____/____/____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____-____-____ **CRENCIA** o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF(MF) nº ____/____/____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: _____, ____ / ____ / 2017.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

Obs.: **Deverá ser entregue junto ao Credenciamento.**

ANEXO V - EDITAL

(MODELO)

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.

Ao
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.
Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.
Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

Assunto: Declaração.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARA:**

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data: _____, ____ / ____ / 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa).

Obs.: **Deverá ser entregue junto ao Credenciamento.**

ANEXO VI - EDITAL

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____, ___ / ___ / 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa).

Obs.: **Deverá ser entregue junto ao Credenciamento.**

ANEXO VII - EDITAL

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 07/2017.

Ao

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.

Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art., 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____, ___ / ___ / 2017.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota 1: *A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.*

Nota 2: Deverá ser entregue junto ao Credenciamento.

ANEXO VIII - EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XX/2017.

Contrato que entre si celebram o
**CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO** e a
Empresa, tendo
por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
COMPLEMENTAR. (Pregão Presencial Nº
07/2017/CRCMT).**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,, inscrito no CRCMT sob n. e de outro lado a empresa, localizada à, nº, CEP, município.....estado....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, nacionalidade....., residente, portador do RG N.º do CPF N.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto da licitação que trata o **Pregão Presencial CRCMT nº 07/2017** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, COM COBERTURAS ADICIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, SEM CARÊNCIA, COM COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICA, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, OBSTETRÍCIA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR, INCLUINDO PARTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, BEM COMO INTERNAÇÕES, TANTO EM CARÁTER ELETIVO COMO EMERGENCIAL, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS, NO ÂMBITO DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM PADRÕES DE APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO E ENFERMARIA, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, E NOS TERMOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, CONFORME COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, AOS BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, conforme especificações, quantitativas e demais condições constantes no edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial CRCMT nº 07/2017 do CRCMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato iniciara em 01 de janeiro de 2018 com vigência por até 12 (doze) meses, consoante previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com avaliações a cada 12 (doze) meses, que demonstrem a vantagem da manutenção do contrato para a Administração.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, atualizado financeiramente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando a acomodação em apartamento, conforme proposta da empresa no certame, o qual poderá variar, mês a mês, a proporção da rotatividade do número de beneficiários.

PLANO DE SAÚDE:

Qtde.	Item I	Item II	Item III	Item IV
	Faixa Etária	Nº de Beneficiários CRCMT	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
12 Meses	0-18	6		
	19-23	1		
	24-28	2		
	29-33	5		
	34-38	11		
	39-43	3		
	44-48	2		
	49-53	1		
	54-58	2		
	59 e +	0		
Valor Mensal				
Total Global				

Valor Consultas Excedentes	
Valor Credenciamento (Sistema e Cartões)	
% Plano Enfermaria	

5.1.2. O preço dos Planos Apartamento e de Enfermaria para os beneficiários do CRCMT será conforme o apresentado pela proposta da Contratada, demonstrado no quadro abaixo:

Faixa Etária	R\$ - Plano Apartamento	R\$ - Plano Enfermaria
0-18		
19-23		
24-28		
29-33		
34-38		
39-43		
44-48		
49-53		
54-58		
59 e +		

5.2. Os serviços a serem prestados serão em conformidade com aqueles apresentados na proposta final da CONTRATADA, parte integrante do Pregão Presencial CRCMT nº 07/2017 do CRCMT.

5.3. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento do contrato será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mediante relatório de atividades devidamente atestado por funcionário competente do CRCMT e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CRCMT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

6.2. A prestação de serviços de assistência médica complementar será fornecida mensalmente aos beneficiários informados pela CONTRATANTE, mediante pedido inicial formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada por responsável do CRCMT.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo de entrega do relatório dos serviços prestados será de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A entrega dos

relatórios será na Sede do CRCMT, localizada a Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

Parágrafo Segundo – O objeto desta contratação será fornecido em sua totalidade e em pleno atendimento, conforme datas e prazos apresentados na ordem de fornecimento do CRCMT.

Parágrafo Terceiro – Somente serão autorizados pagamentos após recebimento do relatório de serviços prestados devidamente atestado e sua consequente aceitação, assinado pelas partes e Atesto da Nota Fiscal pelo responsável do CRCMT.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a atestação do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.2. O pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência médica complementar será realizado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre mediante depósito bancário.

7.2.1. Ocorrendo da referida data (dia 25), ser fim de semana, feriado ou não haver expediente no CRCMT, o pagamento será realizado no primeiro dia útil posterior.

7.3. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a CONTRATADA porventura fizer jus.

7.4. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas e multas, conforme o caso.

7.5. A título de custos administrativos de cadastramento, será incluído na 1ª (primeira) mensalidade o valor bruto a ser repassada à CONTRATADA, a quantia de R\$ _____ (_____ reais) por beneficiário - titular.

7.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa Nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CRCMT poderá efetuar a retenção de impostos.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.8. Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da Contratada.

7.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Estadual, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, na dotação orçamentária:

PROGRAMA Nº 02 – GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO, PROJETO Nº 2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, Rubrica 6.3.1.1.01.03.003 - PLANO DE SAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- e) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- g) atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- m) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Serão Beneficiários dos serviços para fins da presente licitação:

11.1.1. Funcionários ativos do CRCMT, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

- a) cônjuge e companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);
- b) filhos, enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- c) menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e a expensas do funcionário ativo ou inativo;
- d) a mãe ou pai, sem economia própria, ou até o limite da isenção tributária prevista em lei;
- e) irmão/irmã solteiro, portador de necessidades especiais, ou interdito por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a exclusiva dependência econômica do funcionário e que conste como dependente na declaração de Imposto de Renda.

11.2. O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

11.3. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o CRCMT pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

11.4. Ficam isentas de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação atual de beneficiários, quais sejam os constantes do Anexo II do Termo de Referência, pertencente ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 07/2017.

11.5. A inscrição de novos beneficiários (recém-admitidos, recém-casados, recém-nascidos, etc) terá carência reduzida conforme se segue:

Carências	Urgências e Emergências	Consultas e Exames (Análises Clínicas)	Internações Clínicas, Cirurgias e Exames Especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-Existentes
Reduzidas	24 horas após a inscrição	10 (dez) dias após o início da inscrição	30 (trinta) dias após o início da inscrição (*)	300 (trezentos) dias após o início da inscrição	24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

12.1. A estimativa de beneficiários do CRCMT que utilizarão o Plano de Saúde a ser contratado consta do ANEXO II e corresponde aos utilizadores do plano de saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações caso ocorram admissões ou demissões, inclusive antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS

13.1. O ingresso dos beneficiários previstos no item 11.1.1, alíneas “b” e “c” dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

13.2. A inclusão de novos beneficiários de que trata a cláusula 11ª será processada de forma automática, a partir da comunicação eletrônica do CRCMT à contratada.

13.3. A utilização dos serviços iniciará a partir da efetivação da inscrição de que trata o item 13.2.

13.4. As exclusões somente serão executadas a pedido, de acordo com o calendário de movimentação apresentado pela contratada.

13.5. O desligamento do funcionário deverá ser comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Após 30 (trinta) dias do desligamento, a CONTRATADA não poderá efetuar cobranças retroativas.

13.6. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com o CRCMT, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

13.7. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de saúde a partir da assinatura do contrato até, no máximo, a data de início de sua vigência.

13.8. As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- h) Falecimento;
- i) Divórcio;
- j) Cancelamento de união estável;
- k) Exoneração;
- l) Demissão;
- m) Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- n) Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa CONTRATADA prestará os serviços do plano privado de assistência à saúde, coletivo, contratados em todo o território nacional em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios e outros serviços de saúde, próprios ou credenciados, devendo apresentar a cobertura mínima constante do ANEXO III e o credenciamento de especialidades/área de atuação previstas na Resolução CFM Nº 2.149/2016 e posteriores alterações, sem prejuízo da cobertura assistencial mínima estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde – OMS.

14.2. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, para os que optarem pelo Plano Nacional com atendimento de urgência e emergência em nível nacional de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

14.3. Aos beneficiários discriminados na cláusula 11ª (décima primeira) serão disponibilizados os seguintes planos:

14.3.1. Plano Apartamento: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Apartamento Individual com Banheiro Privativo.

14.3.2. Plano Enfermaria: Cobrirá, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo de referência e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pelas empresas prestadoras de assistência à saúde na respectiva rede própria ou credenciada, com padrão de internação em Enfermaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA DO PLANO DE SAÚDE

15.1. As exclusões da cobertura assistencial de que trata este Termo de Referência compreendem os procedimentos listados no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo do disposto no Acordo de Níveis de Serviços, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

16.2. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados dos CRCMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvado no caso da variação da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, não podendo haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas

etárias e/ou entre beneficiários-titulares, grupo familiar, dependentes econômicos ou pensionistas.

17.2. O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante negociação a ser implementada pela Administração, com a finalidade de obtenção de preços mais vantajosos para a CONTRATANTE, tendo como limite máximo autorizado, o valor correspondente ao Índice Geral de Preços (IGP), Categoria Saúde, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), quando a sinistralidade for igual ou menor que 70% (setenta por cento), e quando a sinistralidade ultrapassar 70% (setenta por cento), utilizará a seguinte base de cálculo:

$$SI = \frac{DA - RC}{RM}$$

Legenda:

SI: Sinistralidade

DA: Despesas assistenciais: honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos + taxas + diárias + materiais + medicamentos + órteses + próteses

RC: Recuperação de coparticipação

RM: Receita de Mensalidade

17.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

17.4. A contratada poderá solicitar o reajuste contratual no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data de renovação contratual, conforme descrito no item 17.2. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

17.5. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 65, II. d.

17.6. Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a contratada poderá solicitar revisão do seu valor, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente (Lei nº 8.666/1993 - art. 65, II, alínea d).

17.7. As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de aditivo.

17.8. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

17.9. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

17.10. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme os valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEMBOLSO

18.1. As despesas geradas pela realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares cobertos deverão ser reembolsadas, nas hipóteses previstas neste item.

18.2. Caberá reembolso das despesas efetuadas nas seguintes hipóteses:

- d) Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;
- e) Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;
- f) Nos casos de urgência e emergência, como abaixo definidos, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

18.2.1. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

18.2.2. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

18.3. Serão considerados os seguintes critérios para os valores de reembolso:

b) Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o valor do reembolso corresponderá ao pagamento integral das despesas.

18.4. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de 30 (trinta) dias consecutivos.

18.5. A CONTRATADA informará ao CRCMT, no início da vigência do contrato, os documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários para fins de reembolso das despesas médico-hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

19.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Sr(a) Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8. 666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

22.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

22.1.1. O Edital do Pregão Presencial CRCMT nº 07/2017, o Termo de Referência CRCMT nº 2.68/2017 e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 20/2017;

22.1.2. A Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, ___ de _____ de 201__.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO
GROSSO.

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE

Presidente do CRCMT.

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: